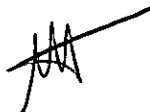



ATA INTERNA Nº 094/2023

LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 12 de novembro de 2023, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de Habilitação e Proposta de Preços da empresa **ALDENER GONCALVES DE OLIVEIRA - ME**, arrematante do Lote 03 da Licitação nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente ao Edital que tem como objeto a *aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* Ao iniciar a análise da documentação da empresa arrematante, a Comissão observou através da manifestação realizada no chat pela empresa **JMP2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** a existência de empate ficto entre os licitantes classificados. Conforme Art. 44 e 45 da Lei 123/06, bem como item 10.8 do Edital, entende-se por empate ficto na modalidade pregão, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso concreto, as empresas licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar estavam enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente. Após a desclassificação de ambas, observou-se que a empresa arrematante não se enquadra como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ao qual, as demais empresas classificadas na presente licitação encontram-se com valores propostos até 5% superiores ao valor proposto pela **ALDENER GONCALVES DE OLIVEIRA – ME**. Desta forma, a Comissão preparada para convocação da **JMP2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, classificada em quarto lugar e detentora do direito oferecido pelo empate ficto, foi surpreendida com a manifestação da mesma oferecendo proposta inferior àquela ofertada pela arrematante, nos seguintes termos: “Prezado Pregoeiro Conforme item 10.8.2 do Edital, considerando as prerrogativas da Lei 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Desta forma, estamos apresentando nossa proposta no valor de R\$ 2.209.900,00, tendo em vista o enquadramento da empresa **ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA**”. Diante do exposto, bem como visando à garantia do benefício oferecido pela Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão decide pela desclassificação da empresa **ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, em virtude da garantia do desempate ficto e em conformidade com o item 10.8 e demais do Edital, para convocação da Microempresa **JMP2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor de R\$ 2.209.900,00. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, **RAÍSSA LIMA MOURA**, que esta subscrevo e pelos demais presentes.



Anderson Augusto Mendes de Jesus
Membro CPEI

MEMBROS COSEL


RAISSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro